

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO, VISANDO O CUSTEIO NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

O **MUNICÍPIO DE Capivari de Baixo-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Roberg Carginin, inscrito no CPF nº 507.017.119-49, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito sob o CNPJ nº 01.816.531/0001-00 neste ato e data representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carla Regina Thomé Xavier, CPF nº 003.622.029/90 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capivari de Baixo**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 01.780.789/0001-03, sediada na Avenida General Mendonça Lima, bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Presidente Gaspar Oliveira Antônio, inscrito no CPF nº 029.889.099-20, resolvem com base na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 51.711,60 (cinquenta e um mil setecentos e onze reais e sessenta centavos) a ser repassado em 10 parcelas mensais iguais a partir do segundo mês do exercício de 2023 ao mês de novembro à Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE de Capivari de Baixo/SC, destinados a custear as despesas específicas de aquisição de gêneros alimentícios (itens de mercearia básicos, laticínios, carnes e itens de hortifrúti em geral) durante o exercício de 2023, conforme Plano de Trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**2** São compromissos da **PARCEIRA**, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:



na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.12 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a logomarca da Administração Pública Municipal nos materiais, folders, flyers, cartazes, placas, painéis e outdoors que houver de identificação da atividade custeada com esta parceria, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

2.13 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às aquisições realizadas e até as aplicações financeiras resultantes que houver na conta específica da parceria efetuando a devolução de recursos caso haver resultantes na conta ao final de execução da parceria;

2.14 Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**3** São compromissos do Município:

3.1 Transferir os recursos à PARCEIRA, o valor equivalente a R\$ 51.711,60 (cinquenta e mil setecentos e onze reais e sessenta centavos) a ser repassado em 10 parcelas mensais iguais a partir do segundo mês do exercício de 2023 ao mês de novembro conforme quadro item 06 “cronograma de desembolso” constante no Plano de Trabalho julgado procedente pelo processo de inexigibilidade 003/2023, Ata 012/2023 da Comissão de Seleção de Parcerias;

3.2 Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que receberá os Relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:



3.3.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob o Relatório emitido pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

3.3.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.3.3 Manter os Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Assistência Social informados acerca do presente Termo de Fomento visando o não prejuízo de acompanhamento e fiscalização, controle social por parte dos mesmos dentro de suas áreas de competência.

3.4 Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022, através do gestor de parceria designado.

3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em Diário Oficial de publicação municipal e na página virtual oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS ADQUIRIDOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, via Fundo Municipal da Assistência Social, um valor equivalente a R\$ 51.711,60 (cinquenta e um mil setecentos e onze reais e sessenta centavos) a ser repassado em 10 parcelas mensais iguais a partir do segundo mês do exercício de 2023 ao mês de novembro conforme quadro item 06 “cronograma de desembolso” constante no Plano de Trabalho anexo;

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **Caixa Econômica Federal agência 2362 – operação 003, Conta 60.407-0.**

4.3 Não há previsto a aquisição de bens móveis e imóveis com recursos desta parceria;

4.4 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do exercício de 2023 Proj/ativ. 13.001, 2.046, 87 3.3.50 01.500. 5000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá à análise dos relatórios da devida aplicação dos recursos e execução das atividades pertinentes ao objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;



5.2 O gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento deve ocorrer sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle social inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, devendo-se observar também os parâmetros contidos no Decreto Municipal 1.478/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 11 (onze) meses a partir de sua publicação tendo sua execução entre os meses de fevereiro a novembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes da respectiva parceria.

7.3 Os recursos a serem restituídos na forma do item 7.2 incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.4 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda;



8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

8.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo emitido pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto constante no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;
- II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico da administração pública municipal.

8.4 Além da análise do cumprimento do objeto no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer, avaliará os efeitos da parceria e se houve saldo remanescente na referida conta específica da parceria não aplicado a ser devolvido.

8.5 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira finais, ambos conclusivos, para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.







8.7 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

8.7.1 O gestor da parceria deve receber quaisquer proposições e parecer de órgão de controle social respectivo e/ou conselho gestor da política pública respectiva, a título de fiscalização e cumprimento da parceria, podendo acatar ou não para sua deliberação final.

8.8 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8.1 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.9 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções;

8.10 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.11 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

8.12 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS


10.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.

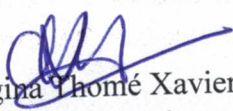
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO JUDICIAL

11.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

11.2 Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo, SC., 07 de fevereiro de 2023.

  
Marcia Roberg Cargnin  
Prefeita Municipal

  
Carla Regina Thomé Xavier  
Fundo Municipal de  
Assistência Social

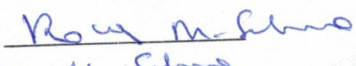
  
Gaspar de Oliveira Antônio  
Presidente do Conselho  
APAE - Capivari de Baixo

Testemunha01: 

Nome:

CPF:

597 482. 229 - 34

Testemunha02: 

Nome:

CPF:

Rose M. Silva  
425-662.579-00



Escola Especial São Francisco de Assis e  
Centro de Reabilitação e Avaliação Diagnóstica - CREAD  
Avenida General Mendonça Lima, N.º. 399 - Centro  
Capivari de Baixo - SC - CEP 88745-000  
Fone: (48) 3623.0130 | Fax: (48) 3623.0130  
[capivariabaixo@apaebrazil.org.br](mailto:capivariabaixo@apaebrazil.org.br) | [www.capivariabaixo.apaebrazil.org.br](http://www.capivariabaixo.apaebrazil.org.br)



Ofício n.º 05/APAE/2023.

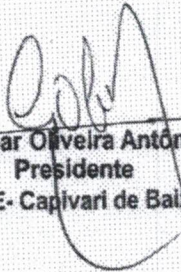
Capivari de Baixo, SC, 30 de Janeiro de 2023.

Ilmo Sr VICENTE CORRÊA COSTA  
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-vos o plano de Aplicação e Trabalho, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/CAPIVARI DE BAIXO/SC) CNPJ 01.780.789/0001-03, fins aquisição de merenda escolar para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 51.711,60 (cinquenta um mil, setecentos onze reais e sessenta centavos), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.171,16 (cinco mil, cento setenta um reais e dezesseis centavos).

Outrossim informo-vos que temos 167 (cento sessenta sete) alunos que frequentam a nossa instituição de ensino, em dois períodos (matutino e vespertino).

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo



Escola Especial São Francisco de Assis e  
 Centro de Reabilitação e Avaliação Diagnóstica - CREAD  
 Avenida General Mendonça Lima, N.º. 399 - Centro  
 Capivari de Baixo - SC - CEP 88745-000  
 CNPJ: 01.780.789/0001-03  
 Fone: (48) 3623.0130 |



ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO		CNPJ: 01.780.789/0001-03	
Endereço: Avenida General Mendonça Lima - 399			Bairro: Centro
Cidade:	UF CEP	DDD/telefone	Nº Inscrição no CMAS
Capivari de Baixo	SC 88745-000	(48) 36230130	Nº 09
Conta Corrente: 60407-0		Caixa econômica federal	Agência: 2362 Operação: 003
Nome do Responsável: Gaspar Oliveira Antonio			CPF: 029.889.099-20
Rg: 03.667.075.1-1	Cargo: Presidente		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP: DDD/Telefone:
Rua João Heleodoro de Sousa - 327	Santo André	Capivari de Baixo-SC	88745-000 (48) 996516235

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	
MERENDA ESCOLAR DA APAE DE CAPIVARI DE BAIXO.	
Identificação do Objeto	
Alimentação de 167 alunos da Apae de Capivari de Baixo.	
Justificativa da Proposta	
Desenvolver um trabalho sócio-educativo, preventivo e sistemático junto as 167 crianças especiais que frequentam a Apae de Capivari de Baixo, incluindo duas refeições diárias com uma alimentação rica e balanceada.	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação: Alimentação das crianças especiais que frequentam a Apae de Capivari de Baixo	Indicador Físico	Quantidade	Duração	
	Unidade		Início:	Término:
		167	Fevereiro/2023	Novembro/2023



**5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Compra de produtos alimentícios (mensal)

<b>ALIMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE NECESSÁRIA</b>
Achocolatado	5kg
Açúcar	35kg
Amido de Milho	7kg
Arroz amarelo	20kg
Arroz branco	15kg
Biscoito cream cracker	3 caixas
Biscoito maisena	3 caixas
Café	15 kg
Coloral	3kg
Cereal matinal	15 pacotes
Doce de frutas	10
Extrato tomate	10 unidades
Doce de leite	10 unidades
Farinha de mandioca	5kg
Farinha de trigo	30kg
Feijão	12kg
Fermento Royal	08 latas
Fermento tablete	10
Fubá	5kg
Gelatina	6kg
Macarrão parafuso	15kg
Margarina	10 potes
Mingal de arroz	15
Mingal de aveia	15
Neston	15
Óleo	15
Pudim	6kg
Sal	4kg
Suco de maracujá	15
Suco de uva	15
Vinagre	6
Cenoura	16
Repolho	8
Beterraba	12kg
Moranga	10kg



Batata inglesa	30kg
Cebola de cabeça	15kg
Tomate	20kg
Chuchu	15kg
Laranja	24kg
Banana	30kg
Maça	20kg
Aipim	15kg
Alface	15
Batata doce	15kg
Alho	4kg
Couve brócolis	10kg
Tempero verde	6
Ovos	24 dúzias
Couve flor	8
Mamão	15kg
Abacaxi	15kg
Leite	250 litros
Bebida láctea	80 litros
Leite sem lacote	48 litros
Carne	52kg
Frango	52kg

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente							
Item	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto
Custeio	5.171,16	5.171,16	5.171,16	5.171,16	5.171,16	5.171,16	5.171,16
	Setembro	Outubro	Novembro				
	5.171,16	5.171,16	5.171,16				

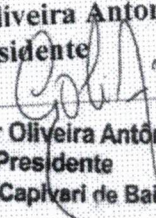


## 7. DEFERIMENTO SOLICITADO-

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho acima apresentado.

Capivari de Baixo, 30 de Janeiro de 2023

**Gaspar Oliveira Antonio**  
**Presidente**

  
**Gaspar Oliveira Antonio**  
**Presidente**  
**APAE- Capivari de Baixo**